



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

## **PORTARIA Nº. 022/2016**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Jataizinho é de 40 (quarenta) horas para os cargos efetivos de Agente Legislativo, Assistente de Administração e Agente de Serviços Operacionais, de 35 (trinta e cinco) horas para o cargo efetivo de Contador e de 20 (vinte) horas para o cargo efetivo de Advogado, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira dentro do período das 08h00 às 17h00.

§ 1º. É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

§ 2º. Os abonos de faltas ou ausências ao serviço serão autorizados pelo Diretor Executivo da Câmara Municipal de Jataizinho.

§ 3º. O cumprimento da jornada de trabalho será apurado por meio de livro de registro de presença.

**Art. 2º.** O serviço extraordinário será realizado para atender situações excepcionais e temporárias e obedecerá ao limite de 02 (duas) horas diárias, 10 (dez) horas semanais, 40 (quarenta) horas mensais e 200 (duzentas) horas anuais, consecutivas ou não.

§ 1º. Considera-se como serviço extraordinário o que exceder a 40 (quarenta) horas, 35 (trinta e cinco) horas ou 20 (vinte) horas semanais, dependendo do cargo de lotação, e os realizados nos sábados, domingos, feriados e nos dias de ponto facultativo.

§ 2º. Entende-se como situação excepcional e/ou temporária, a realização de atividades que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária, eventos realizados em dias que exijam a prestação de serviços dos servidores efetivos e situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

§ 3º. Não configura serviço extraordinário, nem será computado como jornada de trabalho, o deslocamento do servidor em viagem a serviço, bem como os intervalos destinados a repouso, refeição e intrajornada de trabalho.

**Art. 3º.** A compensação de horas será acordada com a chefia imediata de forma a não ocasionar a interrupção do serviço e poderão integrar o banco de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

horas até o limite de 20 (quarenta) horas mensais, as quais deverão ser compensadas dentro do exercício corrente.

§ 1º. Para fins de compensação, integrarão o banco de horas:

I – as faltas ou ausências justificadas;

II – as entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a 30 (trinta) minutos.

§ 2º. A compensação inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser compensada no mesmo dia independentemente de autorização.

§ 3º. Não importam em compensação as ausências resultantes de consultas médicas ou odontológicas e, ainda, da realização de exames, quando feitas no próprio servidor, seu cônjuge ou companheiro, ou, ainda, em seu filho, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata e comprovadas no primeiro dia útil após a ocorrência por meio de atestado médico.

**Art. 4º.** Os ocupantes de função de confiança e cargo em comissão estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados para o trabalho fora do horário do cumprimento da jornada de trabalho, sempre que houver interesse da administração ou necessidade do serviço, sem que se caracterize serviço extraordinário.

**Art. 5º.** A remuneração do serviço extraordinário dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

*Parágrafo único.* A remuneração da hora extraordinária de trabalho será calculada mediante a divisão da remuneração mensal do salário de referência do servidor por 160 (cento e sessenta) que tenham 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho semanal, por 140 (cento e quarenta) que tenham 35 (trinta e cinco) horas de jornada de trabalho semanal e por 80 (oitenta) os que tenham 20 (vinte) horas de jornada de trabalho semanal, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de serviço noturno das horas extraordinárias partir das 22h00.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 005/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

**-FÁBIO DE MORAES POLÔNIA-**  
*Presidente*